



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 153, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 4400/2020 - TCU – 2ª Câmara, nos autos do Processo n.º TC 002.053/2020-9 (Protocolos TRT N.º 000.09138/2016 e 000.04381/2020),

RESOLVE

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **SUELI SENA CABRAL NUNES**, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária – Sem Especialidade, classe “C”, padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido do percentual de 17% (dezesete por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação 04/05 (quatro quintos) da Função Comissionada de Assessor Jurídico – CJ-03 e 01/05 (um quinto) da Função Comissionada de Assistente Secretário – FC-05, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001) e decisão judicial transitada em julgado no Mandado de Segurança n.º 0024.2005.000.13.00-1 (RE n.º 638.115/CE) e, por fim, do Adicional de Qualificação, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização (arts. 14 e 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006), com efeitos a contar de 16 de junho de 2016, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 167/2016), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e e DOU.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente